

# 2021

## Pauta da 36ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**1ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**01/09/2021**



## PAUTA

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/09/2021, DA**  
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 035/2021, de 25/08/2021.

Leitura da **Mensagem nº 035/2021**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha **Projeto de Lei nº 065/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 065/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri - Goiás, para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências.

Leitura da **Mensagem nº 036/2021**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha **Projeto de Lei nº 066/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 066/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

Leitura da **Mensagem nº 037/2021**, oriunda do Executivo Municipal que encaminha **Projeto de Lei nº 067/2021**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 067/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.



## PAUTA

Leitura do Comunicado de Recursos do Orçamento da União Pagos ao Município de Ipameri de Janeiro a Julho/2021.

Leitura da Portaria nº 042/2021, que trata da indicação de vereadores para comporem o Conselho Municipal de Cultura.

### **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 152/2021** - Intensificar a fiscalização de cavalos abandonados nas vias urbanas e espaços públicos da nossa cidade.
- **Requerimento nº 153/2021** - Reserva de vaga especial de estacionamento para Autista, nos termos das normas legais em vigor.

### **Convidar o Vereador Francisco Neto para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 156/2021** - A retomada presencial das atividades esportivas municipal, respeitando os protocolos sanitários em vigor”.
- **Requerimento nº 157/2021** - A retomada presencial das atividades festivas no município, respeitando os protocolos sanitários em vigor”.

### **Convidar o Vereador Flavim do Lava Jato para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 154/2021** - O cumprimento da Lei Municipal nº 3.045/2016, que “Institui no calendário oficial do município de Ipameri o “Outubro Rosa”, e dá outras providências”.
- **Requerimento nº 155/2021** - O cumprimento da Lei Municipal nº 3.062/2016, que institui o Projeto “Maria da Penha vai às Escolas”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).



# PAUTA

## 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 052/2021**, oriundo do Executivo Municipal, que “Cria o Loteamento ‘Residencial dos Buritís’, que especifica e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 063/2021**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 062/2021**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que “Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio na rede pública de ensino do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao **Projeto de Lei nº 64/2021**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Institui a semana de conscientização e combate aos crimes de internet nas escolas do município de Ipameri-GO e dá outras providências.
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 061/2021**, de autoria do **Vereador Flavim do Lava Jato**, que “Institui ‘Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19’ e dá outras providências”.



## PAUTA

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

Convidar para fazer uso da tribuna a Srta. Hebbia, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano para explanar sobre o Projeto de Lei nº 052/2021, que “Cria o Loteamento ‘Residencial dos Buritis’, que especifica e dá outras providências”.

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 09, 15, 22 e 29 às 14:00 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

### Para meditar

“A pátria não é ninguém; são todos; e cada qual tem no seio dela o mesmo direito à ideia, à palavra, à associação. A pátria não é um sistema, nem uma seita, nem um monopólio, nem uma forma de governo; é o céu, o solo, o povo, a tradição, a consciência, o lar, o berço dos filhos e...”.

**(Rui Barbosa)**

**01 de setembro – “Dia do Profissional de Educação Física”.**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 035/2021**

**IPAMERI, 30 DE AGOSTO DE 2021**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IPAMERI, para o exercício financeiro de 2022 e, dá outras providências”**.

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal nº.: 4.320/64.

Assim sendo, apresentamos, com projeção da situação real do município para as despesas a serem realizadas para que seja apreciado por essa Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional para a população desse Município a aprovação da referida matéria.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 065, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri - Goiás, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Ipameri, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte um milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§1º**- As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2021.

**§2º**- O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**§3º**- Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 2º** - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 121.400.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	R\$ 13.000.000,00
1.2	Receita de Contribuições	R\$ 7.800.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 1.000.000,00
1.4	Receita de Serviços	R\$ 350.000,00
1.5	Transferências Correntes	R\$ 96.450.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	R\$ 2.800.000,00
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 1.800.000,00</b>
2.1	Operação de Crédito	R\$ 500.000,00
2.2	Alienação de Bens	R\$ 500.000,00
2.3	Transferências de Capital	R\$ 800.000,00
<b>3</b>	<b>Receitas Intra-Orçamentaria</b>	<b>R\$ 9.800.000,00</b>
3.1	Outras Receitas Intra-Orçamentárias	R\$ 9.800.000,00
<b>4</b>	<b>Deduções</b>	<b>-R\$ 12.000.000,00</b>
4.1	Dedução Transferências Correntes	-R\$ 12.000.000,00
<b>Total:</b>		<b>R\$ 121.000.000,00</b>

**Art. 3º-** A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

<b>I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>		
<b>1</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$ 51.492.352,46</b>
2	FUNDEB	R\$ 16.500.000,00
3	FUNDO DE PREVIDENCIA DE IPAMERI - PUMPI	R\$ 13.500.000,00
<b>4</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>
5	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 25.742.112,49
6	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 5.970.535,05
7	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	R\$ 2.573.000,00
8	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 22.000,00
9	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 100.000,00
10	FUMREBOM	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 121.000.000,00</b>



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

<b>II -ELEMENTO DA DESPESA SINTÉTICO</b>		
1	<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 110.531.109,69</b>
2	<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 9.984.997,29</b>
3	Reserva do RPPS	R\$ 0,00
4	Reserva de Contingência	R\$ 483.893,02
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 121.000.000,00</b>

<b>Unidade</b>	<b>III - Despesas por Unidades Orçamentárias</b>	
<b>1101</b>	<b>CAMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 4.900.000,00</b>
1001	CABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.918.510,94
1003	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO	R\$ 146.000,00
1030	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 9.712.190,61
1029	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 17.443.243,33
1039	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	R\$ 18.318.042,83
1040	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 437.129,90
1042	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 518.157,16
1043	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRANSITO	R\$ 960.500,00
1044	SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO	R\$ 1.264.196,66
1045	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E EVENTOS	R\$ 1.290.485,01
<b>1099</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 483.893,02</b>
<b>Total das Unidade Orçamentaria do Poder Executivo</b>		<b>R\$ 51.492.352,46</b>
1201	FUNDEB	R\$ 16.500.000,00
1301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 25.742.112,49
1501	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI	R\$ 13.500.000,00
1601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.970.535,05
0901	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 100.000,00
1901	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA	R\$ 2.570.000,00
2001	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	R\$ 22.000,00
2101	FUMREB OM	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 121.000.000,00</b>



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

<b>IV – Despesa por Funções de Governo</b>		
1	Legislativa	R\$ 4.900.000,00
2	Judiciaria	R\$ 1.254.956,00
4	Administração	R\$ 29.552.326,45
6	Segurança Pública	R\$ 233.624,50
8	Assistência Social	R\$ 3.232.535,05
9	Previdência Social	R\$ 13.500.000,00
10	Saúde	R\$ 25.742.112,49
11	Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 425.000,00
12	Educação	R\$ 25.212.190,61
13	Cultura	R\$ 437.129,90
15	Urbanismo	R\$ 10.625.438,77
17	Saneamento	R\$ 119.401,35
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.573.000,00
20	Agricultura	R\$ 1.264.196,66
26	Transporte	R\$ 637.603,21
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.290.485,01
<b>Total</b>		<b>R\$ 121.000.000,00</b>

**Art. 4º** - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

**§1º**- Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº.: 4.320, de 17 de março de 1964.

**§2º**- Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**§3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal nº.: 4.320/64;

II – A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº.: 4.320 de 17 de março de 1964 e também, conforme art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.: 05 de 15 de junho de 2021, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas e subelementos não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**§1º**- A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

**§2º**- A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

**Art. 6º** - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº.: 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 7º** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2022, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº.: 4320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

**Art. 9º** - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 10** - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 036/2021**

**IPAMERI, 30 DE AGOSTO DE 2021**

**EXMO. SR.:  
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL, para o exercício de 2022/2025 e dá outras providências", visando adequar o município para execução da estrutura orçamentária nos termos do mandamento constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº.: 4.320, de 17 de março de 1964.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 066, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, em obediência ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, com base no Plano de Governo, indicadores econômicos e sociais, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e as ações, destes decorrentes, para o referido quadriênio, conforme detalhamento dos Anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades fixadas para o primeiro exercício orçamentário e financeiro do período abrangido por este Plano serão detalhadas em instrumento próprio que integrará a Lei de Orçamento Anual (LOA) para o referido exercício, em perfeita sintonia com as diretrizes para a elaboração do mesmo a ser posteriormente proposta ao Poder Legislativo Municipal, na forma da Lei.

**Art. 3º** - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, instituídos por esta Lei.

**Art. 4º** - As codificações de programa e ações deste plano deverão ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 5º** - Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º** - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão global ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 6º e 7º desta Lei.

**§ 1º** - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

**I** – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que imponha o atendimento com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com os macroobjetivos e de sua contribuição para a consecução dos desafios definidos no Plano Plurianual;

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**§ 2º** - Considera-se alteração de programa:

**I** – adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público-alvo e modificação dos indicadores e índices;

**II** – a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

**III** – a alteração de título de ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos;

**Art. 8º** - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e de abertura de seus créditos especiais, nos seguintes casos:

**I** – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrantes do mesmo programa:

**II** – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº.: 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

**Art. 9º** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus adicionais.

**Art. 10** - A data de início da execução dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico do órgão central responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

**Art. 11** - Ocorrendo alteração global, o Poder Executivo publicará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Plano atualizado, incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidas e os programas e ações não-orçamentárias.

**Art. 12** - O Plano Plurianual e seus programas poderão ser anualmente avaliados.

**Parágrafo único** – Para atendimento ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá sistema de avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação do órgão responsável pelo Planejamento e Orçamento.

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar compromissos, com a União e com Estado, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

**Art. 14** - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício de 2022, são as constantes das metas e prioridades definidas nesta Lei para o exercício de 2022 a 2025.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 15** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** – programa finalístico: aquele que resulta em bens e serviços de interesse direto e imediato da sociedade;

**III** – programa de gestão de políticas públicas: aquele que abrange as ações de gestão de governo;

**IV** – programa de apoio administrativo: aquele que corresponde ao conjunto de despesas de natureza administrativa e outras, não passíveis de apropriação nos programas finalísticos, mas asseguram aos órgãos governamentais os meios necessários à sua implementação;

**V** – ação, o instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, das quais resulta um produto, sendo classificada de:

**a)** projeto, quando o produto concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**b)** atividade, quando resulta em produto necessário à manutenção da ação governamental;

**VI** – outras ações: aquelas que contribuem para a concepção dos objetivos de um programa, porém não demandam recursos dos orçamentos do município;

**VII** – produto: o bem ou serviço que resulta de uma ação, destinado a um público-alvo;

**VIII** – meta: a quantidade do produto que se deseja obter, expressa na unidade de medida apropriada.

**Art. 16** - A programação constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos do município, acrescidos de outros oriundos de parcerias com a União, Estado, organizações não governamentais e, ainda, pela participação do setor privado.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 17** - O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência do PPA, realizar alterações visando a adequações necessárias ao atendimento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 037/2021**

**IPAMERI, 30 DE AGOSTO DE 2021**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que “**Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.**”

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2021, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2020, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza 44.90.51 no orçamento de 2021, conforme especificação abaixo em anexos, e cumprimento referente ao anexo IV - Receita e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 067/2021**

**IPAMERI, 30 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº.: 3.325, de 17 de dezembro de 2020, **Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais), destinados a obras e instalações.

**Parágrafo Único** - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I e II deste projeto de Lei.

**Art. 2º.** Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº.: 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

**Art. 3º.** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº.: 3.310 de 16 de julho de 2020, e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**,  
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**ANEXO I**

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO À SER ACRESCIDA**

ÓRGÃO: FUMPI

Unidade: FUMPI

ÓRGÃO	15	FUMPI
UNIDADE	1501	FUMPI
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SUB-FUNÇÃO	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO.
PROGRAMA	1003	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREV DO REGI ESTAT.
PROJETO/ATIVIDADE	2426	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO FUMPI
<b>Natureza</b>	<b>44.90.51</b>	<b>Obras e Instalações.</b>
Valor em R\$	110.000,00	Cento e dez mil reais.
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o regime próprio de previdência



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**ANEXO II**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES À SEREM REDUZIDAS**

ÓRGÃO: FUMPI

Unidade: FUMPI

ÓRGÃO	15	FUMPI
UNIDADE	1501	FUMPI
FUNÇÃO	09	PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SUB-FUNÇÃO	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO.
PROGRAMA	1003	GESTÃO DA POLÍTICA DE PREV DO REGI ESTAT.
PROJETO/ATIVIDADE	2065	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE PREVID.
<b>Natureza</b>	<b>44.90.52</b>	<b>Equipamentos e Materiais Permanentes.</b>
Valor em R\$	110.000,00	Cento e dez mil reais.
Fonte de Recurso	103	Contribuição para o regime próprio de previdência

**UF: GO Município: IPAMERI**

Favorecido: CNPJ 01763606/0001-41 - MUNICIPIO DE IPAMERI

**Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho**

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Jul/2021 Jan a Jul/2021

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - 26298**

00PI.0001 APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA (PNAE)	35,439.00	248,073.00
0515.0001 DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	0.00	600.00
0969.0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	0.00	36,851.01
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>35,439.00</b>	<b>285,524.01</b>

**MINISTERIO DA AGRIC.PECUARIA E ABASTECIMENTO - 22101**

20ZV.0052 FOMENTO AO SETOR AGROPECUARIO	195,694.71	325,694.71
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>195,694.71</b>	<b>325,694.71</b>

**MINISTERIO DAS CIDADES - 56101**

1D73.0001 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	129,199.41
1D73.1562 APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO VOLTADO	0.00	43,154.90
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>0.00</b>	<b>172,354.31</b>

**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC - 73107**

0369.0001 TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	57,631.16	420,817.51
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>57,631.16</b>	<b>420,817.51</b>
<b>Total Favorecido :</b>	<b>288,764.87</b>	<b>1,204,390.54</b>

Favorecido: CNPJ 07777639/0001-27 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE IPAMERI

**Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho**

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Jul/2021 Jan a Jul/2021

**FUNDO NACIONAL DE SAUDE - 36901**

20AB.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	0.00	8,152.20
20AE.0052 PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS	13,267.62	92,873.34
20AL.0052 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIP	27,433.67	197,369.36
217U.0001 APOIO A MANUTENCAO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	3,000.00	18,000.00
219A.0001 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	13,491.50
219A.0052 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	278,761.19	1,659,387.15
219A.6500 PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	168,836.92
2E89.0001 INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRI	400,000.00	400,000.00
8581.0052 ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	0.00	142,000.00
8585.0052 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	274,890.29	1,955,891.79
<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>997,352.77</b>	<b>4,656,002.26</b>
<b>Total Favorecido :</b>	<b>997,352.77</b>	<b>4,656,002.26</b>

Favorecido: CNPJ 07783548/0001-02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPAMERI

**Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho**

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Jul/2021 Jan a Jul/2021

**FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 55901**

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município

Recursos do Orçamento da União Pagos aos Municípios

Data Posição SIAFI: 23/08/2021

Data Emissão: 26/08/2021

Página: 2 / 2

219E.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	0.00	14,919.24
219E.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL BASICA	8,311.45	33,019.95
219F.0001 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	0.00	8,183.93
219F.0052 ACOES DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	4,042.17	16,150.88

**Total Unidade Orçamentária :** 12,353.62 72,274.00

MINISTERIO DA CIDADANIA - 55101

217M.0001 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL NA PRIMEIRA INFANCIA - CRIANCA FELI	0.00	19,902.00
8446.0001 SERVICO DE APOIO A GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA	11,387.40	39,855.90

**Total Unidade Orçamentária :** 11,387.40 59,757.90

**Total Favorecido :** 23,741.02 132,031.90

**Total Municipio :** 1,309,858.66 5,992,424.70

**UF: GO Município: IPAMERI**

Favorecido: CNPJ 01763606/000141 - MUNICIPIO DE IPAMERI

**Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho**

Valores Pagos (1\*) - Em R\$ 1,00

Jul/2021 Jan a Jul/2021

**RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN. (73104)**

0223.0001	TRANSFERENCIA DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA - TR... (ITA - ROYALTIES DE ITAIPU)	18,438.87	148,728.33
	Deduções: ITA - RETENCAO PASEP	-184.38	-1,487.26
	<b>Total Ação:</b>	<b>18,254.49</b>	<b>147,241.07</b>
0547.0001	TRANSFERENCIAS DE COTAS-PARTES DA COMPENSACAO FINANCEIRA PEL... (CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERA)	0.00	121,873.43
	Deduções: CFM - RETENCAO PASEP	0.00	-1,218.70
	<b>Total Ação:</b>	<b>0.00</b>	<b>120,654.73</b>
0A53.0001	TRANSFERENCIAS DAS PARTICIPACOES PELA PRODUCAO DE PETROLEO E... (FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO)	40,298.19	214,725.88
	Deduções: FEP - RETENCAO PASEP	-402.97	-2,147.18
	<b>Total Ação:</b>	<b>39,895.22</b>	<b>212,578.70</b>
	<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>58,149.71</b>	<b>480,474.50</b>

**TRANSF.CONSTITUCIONAIS-REC.SOB SUP. ME (73108)**

0045.0001	FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM (CF, ART.159)... (FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO)	2,560,952.70	14,666,879.82
	Deduções: FPM - INSS-EMPRESA MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-895,538.66
	Deduções: FPM - INSS-JUROS/MULTAS MP1571-CONTRIB.ATRASO	0.00	-80,185.57
	Deduções: FPM - RETENCAO PASEP	-25,609.49	-146,668.59
	Deduções: FPM - INSS-PARCELAM. DIVIDAS - ADMINISTRATIVAS	-27,328.80	-190,477.33
	Deduções: FPM - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-326,881.33	-2,748,066.59
	<b>Total Ação:</b>	<b>2,181,133.08</b>	<b>10,605,943.08</b>
006M.0001	TRANSFERENCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL... (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	8,663.28	321,996.38
	Deduções: ITR - DEDUCAO FUNDEB PARA REDISTRIBUICAO	-1,732.64	-64,399.17
	Deduções: ITR - RETENCAO PASEP	-69.29	-2,575.86
	<b>Total Ação:</b>	<b>6,861.35</b>	<b>255,021.35</b>
0999.0001	RECURSOS PARA A REPARTICAO DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO NO... (CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO)	6,004.58	15,578.87
	Deduções: CIDE-CONTRIB. - RETENCAO PASEP SOBRE PARCELA MUNICIP	-60.04	-155.77
	<b>Total Ação:</b>	<b>5,944.54</b>	<b>15,423.10</b>
	<b>Total Unidade Orçamentária :</b>	<b>2,193,938.97</b>	<b>10,876,387.53</b>
	<b>Total Favorecido :</b>	<b>2,252,088.68</b>	<b>11,356,862.03</b>
	<b>Total Município :</b>	<b>2,252,088.68</b>	<b>11,356,862.03</b>

\*1 - Orçamento do Ano e Restos a Pagar de Anos Anteriores

\*2 - Valor líquido - já descontado 1% PASEP

\*3 - Valor bruto - não computados débitos autorizados pelo Estado

\*4 - Valor das transferências constitucionais do mês anterior disponíveis a partir do dia 15 do mês corrente

\*5 - Valores referentes ao FUNDEB-União apenas

\*6 - Esses pagamentos no SIAFI não permitem saber se são referentes a estado ou município



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PORTARIA Nº 042/2021**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** - Indicar, a partir da presente data, de acordo com o art. 22, VII, “e”, do RI, como representantes do Poder Legislativo, os Vereadores: **PAULO SUGAI E LÚCIA LOPES**, respectivamente como membros titular e suplente, para comporem o Conselho Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal nº 2487/2005 e ss.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de setembro de 2021.

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente do Legislativo



## REQUERIMENTO Nº 152/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Que seja intensificada a fiscalização de cavalos abandonados nas vias urbanas e espaços públicos da nossa cidade.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo tornar mais rígida a fiscalização, principalmente após rotineiros flagrantes e moradores reclamarem sobre os riscos de acidentes que os animais representam nas vias públicas da nossa cidade.

Animais soltos na área urbana, principalmente em vias públicas é proibido de acordo com o Código de Postura do Município, instituído pela Lei Complementar nº 001/97. “Art. 89 - Os animais de qualquer espécie encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares de acesso ao público, nas zonas urbanas ou de expansão urbana do Município, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, arbitradas no momento do seu resgate.”

Diante do exposto, solicito o apoio do Poder Executivo, visto que tais medidas serão de suma importância para melhoria da segurança no trânsito em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

  
**Alisson Pesa**  
Vereador



---

## REQUERIMENTO Nº 153/2021

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Reserva de vaga especial de estacionamento para Autista, nos termos das normas legais em vigor.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo resguardar o direito a utilização de vagas de portadores de necessidades especiais, em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos para veículos que transportem pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA.

Insta destacar, que as vagas em estacionamentos que são reservadas para pessoas com deficiência e com dificuldades de locomoção, também se enquadra a pessoa com TEA, de acordo com a Lei Federal nº 12.764, portanto, não importa se ela tem como se locomover sem dificuldades, ela tem direito a usar a vaga especial.

Entretanto, é necessário que a pessoa com TEA faça a solicitação do cartão junto ao departamento de trânsito do município para poder ter o direito de utilização da vaga especial de estacionamento.

Diante do exposto, solicito o apoio do Poder Executivo, visto que tais medidas serão de suma importância para as pessoas com TEA em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

  
Alison Rosa  
Vereador



---

**REQUERIMENTO Nº 156/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A retomada presencial das atividades esportivas municipal, respeitando os protocolos sanitários em vigor.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, tem como objetivo um plano de retorno das atividades esportivas realizadas em nosso município, seguindo os protocolos e orientações do Ministério da Saúde.

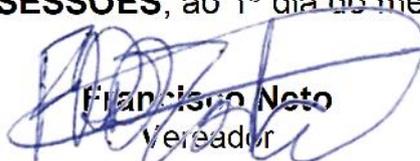
Infere-se que o esporte tem enfrentado uma das piores crises de sua história por causa da pandemia da Covid-19. Por isso, os órgãos nacionais de pesquisas vêm propor uma série de recomendações e orientações gerais, a fim de estruturar a atividade física e as práticas esportivas considerando vários cenários, a partir das recomendações das autoridades públicas da área da saúde.

Nesse contexto, vários municípios do nosso estado já retornaram às atividades esportivas, seguindo essas orientações e protocolos garantindo as atividades esportivas.

A medida se ampara no fato de que o esporte é uma atividade essencial para o desenvolvimento da cidadania, bem como um fator que influencia diretamente na saúde das pessoas.

Por estes motivos aguardamos medidas necessárias para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

  
Francisco Neto  
Vereador



---

**REQUERIMENTO Nº 157/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A retomada presencial das atividades festivas no município, respeitando os protocolos sanitários em vigor.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra, tem como objetivo um plano de retorno seguro das atividades festivas, eventos culturais e religiosos realizados em nosso município, seguindo os protocolos e orientações do Ministério da Saúde.

Destaca-se que o setor privado de eventos tem enfrentado uma das piores crises de sua história por causa da pandemia da Covid-19. Por isso, os órgãos nacionais de pesquisas vêm propor uma série de recomendações e orientações gerais, a fim de estruturar o retorno das atividades festivas, considerando vários cenários, a partir das recomendações das autoridades públicas da área da saúde.

Nessa senda, vários municípios do nosso estado já retornaram às atividades de eventos culturais, religiosos e do setor privado, seguindo essas orientações e protocolos garantindo as atividades festivas.

A medida se ampara no fato de que o esporte é uma atividade essencial para o desenvolvimento da cidadania, bem como um fator que influencia diretamente na saúde das pessoas.

Por estes motivos aguardamos medidas necessárias para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

  
Francisco Neto  
Vereador



## **REQUERIMENTO Nº 154/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**O cumprimento da Lei Municipal nº 3.045/2016, que “Institui no calendário oficial do município de Ipameri o “Outubro Rosa”, e dá outras providências”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo o cumprimento da lei municipal em epígrafe, que visa transmitir informações e cuidados para prevenir e combater o câncer de mama.

O mês de outubro foi escolhido por um movimento internacional denominado “Outubro Rosa” para marcar a “Luta contra o câncer de Mama” visando estimular a participação de populares, empresas e entidades afins para fomentar debates acerca de procedimentos preventivos e terapêuticos acerca da doença.

O movimento que se iniciou nos Estados Unidos da América abre espaço em nossa sociedade e encontra eco nos diversos órgãos públicos nas esferas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário com manifestações públicas de apoio à campanha como modificação de iluminação de prédios públicos e adoção de símbolos como o uso de laço cor de rosa em sítios eletrônicos.

A campanha “Outubro Rosa” destina-se a estabelecer a aplicação dos valores a programas e campanhas preventivas e curativas voltadas à mulher.

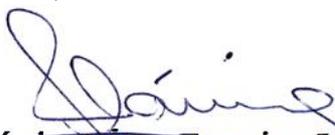


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Na oportunidade, quer-se demonstrar esforço conjunto para que cobrar efetivamente do Executivo ações mais enérgicas para aplicação das políticas públicas voltadas ao atendimento da mulher.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do requerido

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

  
*Flávio Alves Ferreira Junior*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 155/2021**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**O cumprimento da Lei Municipal nº 3.062/2016, que institui o Projeto “Maria da Penha vai às Escolas”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo o cumprimento da lei municipal em epígrafe, que visa estimular as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e conscientizar estudantes, professores e demais membros que compõem a comunidade escolar.

O Projeto “Maria da Penha vai às Escolas” tem como objetivo disseminar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006); incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra mulher; conscientizar sobre a necessidade da realização de denúncias seja pela vítima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica; despertar nas crianças e adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação do requerido

**SALA DAS SESSÕES**, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

*Flávio Alves Ferreira Junior*  
Vereador